

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 4º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O PMGIRS observará os seguintes princípios fundamentais, em consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com a Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, em sua redação vigente, especialmente com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 25.876, de 21 de maio de 2026.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 4º, com a seguinte redação:

“VII – valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública e no manejo de resíduos sólidos;

VIII – reconhecimento da limpeza pública e do manejo de resíduos sólidos como atividades essenciais à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à qualidade de vida;

IX – garantia de condições adequadas de trabalho e de medidas destinadas à segurança e à proteção da saúde dos trabalhadores envolvidos na coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade promover a atualização expressa do Projeto de Lei às disposições da legislação estadual atualmente vigente, especialmente às alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 25.876/2026 na Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A referida alteração legislativa passou a conferir tratamento específico à valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública e no manejo de resíduos sólidos, reconhecendo a essencialidade dessas atividades para a saúde pública, a proteção ambiental e a qualidade de vida, bem como reforçando a necessidade de adoção de medidas destinadas à segurança, à saúde e à garantia de condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos nas diversas etapas do manejo dos resíduos.

A adequação proposta mostra-se especialmente pertinente porque o PMGIRS constitui instrumento de planejamento de longo prazo e, portanto, deve refletir o marco normativo vigente no momento de sua aprovação, evitando que a legislação municipal seja promulgada com referência incompleta ou desatualizada à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Além disso, a alteração não introduz diretriz estranha ao conteúdo técnico do próprio Plano. O PMGIRS já contempla ações de capacitação, orientação e adoção de procedimentos adequados para os trabalhadores envolvidos na coleta, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação dos diferentes tipos de resíduos. A Emenda, assim, confere maior coerência entre o texto legal e as ações já previstas no planejamento técnico municipal.

Dessa forma, a modificação proposta aperfeiçoa a compatibilidade jurídica do PMGIRS com a legislação estadual superveniente, reforça a proteção dos trabalhadores envolvidos nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e assegura maior atualidade, coerência e segurança jurídica ao instrumento de planejamento municipal.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Modificativa Nº 02/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do § 2º do Art. 9º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 2º As ações definidas no Anexo I desta Lei constituem o conteúdo mínimo a ser observado na execução e manutenção dos programas e poderão ser complementadas por medidas técnicas e operacionais necessárias à sua implementação, mediante participação dos órgãos colegiados competentes, vedada, por ato administrativo ou infralegal, a supressão ou alteração substancial das metas, diretrizes, responsabilidades e demais

elementos aprovados por esta Lei, ressalvado o procedimento formal de revisão do PMGIRS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves Henrique Rezende Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende Joel Alves Pereira Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia Joel Alves Pereira Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca Cresio Costa Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves Gleds da Fonseca Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Emenda busca conferir maior precisão jurídica à regra que autoriza a complementação das ações previstas no Anexo I do PMGIRS.

O texto atual admite que tais ações sejam complementadas pelo Poder Público Municipal e por órgãos colegiados. A previsão é adequada para permitir ajustes de natureza técnica, operacional e executiva, indispensáveis à implementação dinâmica de um plano de longo prazo.

Todavia, o Anexo I integra a própria lei e contém metas, diretrizes, responsabilidades, prazos e ações aprovados pelo Poder Legislativo. Por essa razão, sua complementação administrativa não pode ser interpretada como autorização genérica para suprimir, substituir ou alterar substancialmente conteúdo normativo já incorporado ao texto legal.

A distinção proposta preserva, de um lado, a necessária flexibilidade administrativa para execução do PMGIRS e, de outro, a reserva do processo legislativo e do procedimento formal de revisão do Plano para modificações que afetem de forma relevante suas metas, diretrizes ou responsabilidades.

A alteração também reforça a segurança jurídica, evita alterações materiais por ato infralegal e assegura coerência com os mecanismos de monitoramento, revisão e controle social previstos no próprio PMGIRS.

Dessa forma, a Emenda não restringe a gestão administrativa do Plano, mas apenas delimita corretamente o alcance da complementação permitida, distinguindo medidas técnico-operacionais de alterações substanciais que exigem procedimento próprio.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Modificativa Nº 03/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 10 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Município, como titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pelo planejamento, implementação, fiscalização, acompanhamento e controle dos programas previstos no PMGIRS, podendo, na forma da legislação aplicável e mediante justificativa técnica, contratar a execução material de atividades ou celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, preservadas a titularidade municipal e as competências públicas indelegáveis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade conferir maior precisão jurídica ao dispositivo que trata da execução dos programas previstos no PMGIRS, evitando interpretação no sentido de que o Município estaria autorizado a transferir, de forma ampla e indistinta, competências públicas que lhe são próprias.

O texto do Substitutivo reconhece corretamente o Município como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mas admite a delegação de funções a entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas. A redação proposta busca deixar claro que essa possibilidade deve se restringir às atividades materialmente delegáveis, executadas mediante os instrumentos jurídicos adequados, sem importar transferência da titularidade do serviço ou das competências públicas de planejamento, regulação, fiscalização, acompanhamento e controle.

A alteração preserva, portanto, a possibilidade de contratação de empresas, celebração de parcerias e utilização de outros mecanismos de cooperação admitidos em lei, assegurando a necessária flexibilidade administrativa para a execução do PMGIRS.

Ao mesmo tempo, reforça que a atuação de terceiros não substitui o dever institucional do Município de dirigir, supervisionar e controlar a política pública de manejo de resíduos sólidos.

Dessa forma, a Emenda não restringe a possibilidade de execução indireta dos serviços, mas delimita juridicamente seu alcance, distinguindo a execução material das atividades da titularidade e do exercício das competências públicas municipais, o que contribui para maior clareza normativa, segurança jurídica e adequada distribuição de responsabilidades.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Modificativa Nº 04/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do inciso I do § 1º do art. 14 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 ...

§ 1º ...

I - receitas provenientes de taxa, tarifa ou outro instrumento de remuneração dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, quando regularmente instituído na forma da legislação específica aplicável.

(...)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade conferir maior precisão jurídica à disciplina das fontes de custeio previstas no PMGIRS, especialmente quanto à referência à futura Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

O texto atual menciona receitas decorrentes de taxa “a ser implantada no Município com as bases estabelecidas neste PMGIRS”. Embora o Plano contenha estudos relacionados aos custos da prestação dos serviços e à sustentabilidade econômico-financeira do sistema, inclusive com metodologia destinada a subsidiar eventual cobrança, essa previsão possui natureza eminentemente técnica e programática, não devendo ser interpretada como suficiente, por si só, para instituir obrigação tributária ou outra forma de remuneração dos serviços.

A instituição de taxa, tarifa ou mecanismo equivalente depende da observância do instrumento normativo próprio, com atendimento aos requisitos constitucionais, tributários e legais aplicáveis, inclusive quanto à definição da hipótese de incidência, base de cálculo, sujeitos passivos e demais elementos necessários à validade da cobrança.

A alteração proposta preserva integralmente o conteúdo econômico-financeiro do PMGIRS e sua função de planejamento, mas deixa expresso que eventual cobrança somente poderá ocorrer após regular instituição pela via jurídica adequada.

Dessa forma, a Emenda evita interpretação de que a aprovação do PMGIRS, isoladamente, teria efeito instituidor de tributo, reforça a segurança jurídica da futura aplicação do Plano e assegura a correta distinção entre o planejamento da sustentabilidade financeira do serviço e a criação propriamente dita da respectiva fonte de receita.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Modificativa Nº 05/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do § 2º do art. 18 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 ...

§ 1º ...

§ 2º. As revisões do PMGIRS deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e ser consideradas na elaboração ou revisão dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento subsequentes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade conferir maior precisão jurídica ao dispositivo que trata da execução dos programas previstos no PMGIRS, evitando interpretação no sentido de que o Município estaria autorizado a transferir, de forma ampla e indistinta, competências públicas que lhe são próprias.

O texto do Substitutivo reconhece corretamente o Município como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mas admite a delegação de funções a entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas. A redação proposta busca deixar claro que essa possibilidade deve se restringir às atividades materialmente delegáveis, executadas mediante os instrumentos jurídicos adequados, sem importar transferência da titularidade do serviço ou das competências públicas de planejamento, regulação, fiscalização, acompanhamento e controle.

A alteração preserva, portanto, a possibilidade de contratação de empresas, celebração de parcerias e utilização de outros mecanismos de cooperação admitidos em lei, assegurando a necessária flexibilidade administrativa para a execução do PMGIRS.

Ao mesmo tempo, reforça que a atuação de terceiros não substitui o dever institucional do Município de dirigir, supervisionar e controlar a política pública de manejo de resíduos sólidos.

Dessa forma, a Emenda não restringe a possibilidade de execução indireta dos serviços, mas delimita juridicamente seu alcance, distinguindo a execução material das atividades da titularidade e do exercício das competências públicas municipais, o que contribui para maior clareza normativa, segurança jurídica e adequada distribuição de responsabilidades.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Aditiva Nº 01/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Fica acrescido a Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, o Art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. As ações e metas constantes do Anexo I cujo prazo de execução esteja total ou parcialmente compreendido no período de 2025/2026 deverão ser objeto de avaliação no primeiro relatório anual de monitoramento elaborado após a entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O relatório deverá identificar as ações:

I – integralmente concluídas;

II – em execução;

III – ainda não iniciadas; e

IV – que demandem reprogramação do prazo de execução.

§ 2º As ações ainda não concluídas poderão ter seus cronogramas reprogramados mediante justificativa técnica, observada a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e preservados os objetivos e as diretrizes estabelecidos pelo PMGIRS.

§ 3º A reprogramação será submetida aos mecanismos de monitoramento e controle social previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Anexo I do Projeto Substitutivo mantém diversas ações e metas vinculadas ao período de 2025/2026, embora a aprovação legislativa do PMGIRS esteja ocorrendo apenas no exercício de 2026. Essa circunstância exige atenção para evitar que o Plano seja aprovado contendo prazos já parcialmente transcorridos sem indicação clara acerca do estágio de execução das medidas previstas.

A documentação encaminhada, contudo, demonstra que parte relevante dessas ações foi concebida, debatida e estruturada ao longo de 2024 e 2025, no âmbito do processo de elaboração participativa do PMGIRS. Por essa razão, não se mostra adequado simplesmente excluir ou desconsiderar as metas originalmente fixadas para o período de 2025/2026.

A solução mais coerente consiste em preservar o histórico e a lógica do planejamento já construído, promovendo, porém, a avaliação do estágio atual de cumprimento de cada ação, com identificação daquelas já concluídas, em execução, ainda não iniciadas ou que demandem revisão de prazo.

A Emenda, portanto, busca assegurar maior clareza, transparência e exequibilidade ao Plano, permitindo que as metas pendentes sejam tecnicamente reprogramadas quando necessário, sem ruptura com o planejamento anteriormente estabelecido e com a devida compatibilização com os instrumentos orçamentários e de gestão municipal.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA ADITIVA Nº 02/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Aditiva Nº 02/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Fica acrescido a Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19. ...

§ 1º As propostas que impliquem alteração substancial das ações, metas, abrangência territorial ou formas de prestação dos serviços previstos no PMGIRS serão previamente submetidas à apreciação do Grupo Gestor do PMGIRS e do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, quando em funcionamento, sem prejuízo da participação dos demais órgãos e entidades competentes.

§ 2º Após a análise de que trata o § 1º, a proposta será submetida a consulta e/ou audiência pública, assegurada a prévia divulgação de seu conteúdo e dos estudos técnicos que a

fundamentem, bem como oportunidade efetiva para apresentação de manifestações e sugestões pela população interessada.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo deverá ser observado, entre outras hipóteses, na análise de eventual ampliação da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para áreas internas de condomínios ou empreendimentos habitacionais de interesse social, inclusive os de acesso controlado, devendo ser previamente avaliados seus aspectos jurídicos, técnicos, operacionais, ambientais e econômico-financeiros.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O próprio Substitutivo reconhece o **Fórum Municipal Lixo e Cidadania** como instância de controle social, atribui ao Grupo Gestor participação nas ações e metas e determina que a Administração garanta audiências públicas e canais de participação popular.

A documentação apresentada pelo Executivo demonstra, igualmente, que o PMGIRS foi construído mediante sucessivas reuniões do Grupo Gestor e audiências do Fórum, inclusive com debates em que propostas foram apresentadas, contrapostas e posteriormente encaminhadas para nova discussão antes da incorporação ao Plano.

Esse procedimento também é coerente com a Lei nº 12.305/2010, que assegura controle social na formulação, implementação e operacionalização dos planos de resíduos sólidos, e com o art. 51 da Lei nº 11.445/2007, que prevê divulgação dos estudos e recebimento de críticas e sugestões em consulta ou audiência pública.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

EMENDA ADITIVA Nº 03/2026
AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 33/2026

Emenda Aditiva Nº 03/2026 ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei Nº 033/2026, que “Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências.”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 33/2026.

Art. 1º Fica acrescido a Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2026, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 18.031/2009, e dá outras providências, os §§ 1º e 2º ao Art. 23, com a seguinte redação:

Art. 23. ...

§ 1º A implementação dos programas, projetos e ações previstos no PMGIRS observará a disponibilidade orçamentária e financeira e deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Quando a implementação de ação prevista no PMGIRS caracterizar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverão ser observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O PMGIRS possui horizonte de planejamento de longo prazo e contempla ações que poderão exigir, ao longo de sua implementação, investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, contratação de serviços especializados, recuperação de áreas, expansão de estruturas operacionais e outras medidas com repercussão financeira para o Município.

A presente Emenda busca, portanto, compatibilizar a execução do Plano com as exigências próprias do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal, sem transformar a aprovação do PMGIRS em condição para a imediata apresentação de estimativa financeira relativa a todas as ações previstas para os próximos vinte anos.

A natureza programática e progressiva do Plano recomenda que a análise do impacto financeiro seja realizada à medida que cada ação concreta venha a ser implementada, especialmente quando configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa.

Nesse sentido, a Emenda deixa expressamente consignado que a execução das medidas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quando aplicáveis ao caso concreto.

A alteração, portanto, não cria obstáculo à implementação do PMGIRS, mas reforça a necessidade de que sua execução ocorra de forma fiscalmente responsável, planejada e compatível com os instrumentos orçamentários do Município, conferindo maior segurança jurídica à realização gradual das ações previstas.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 21 de setembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tatiana Gonçalves

Henrique Rezende

Brenda Garcia

Comissão de Finanças e Orçamento

Henrique Rezende

Joel Alves Pereira

Alexandre Maciel

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Brenda Garcia

Joel Alves Pereira

Danilo José Soares Marques

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Gleds da Fonseca

Cresio Costa

Danilo José Soares Marques

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

Tatiana Gonçalves

Gleds da Fonseca

Brenda Garcia